**Projeto de Lei**

**Nº. 69/2019**

**“Fica obrigatório o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município para o usuário”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

 **Art. 1°.** Fica obrigatório o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município para o usuário.

 **Art. 2°.** Fica a empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo autorizada a cobrar taxa de administração de no máximo 10% (dez por cento) para a efetivação da devolução dos créditos.

 **Art. 3°.** A devolução do crédito deverá ocorrer em espécie ou por meio de depósito bancário ao proprietário ou a terceiros.

 **§ 1º** – Para depósito em conta de terceiro, somente com autorização do beneficiário, mediante simples assinatura.

 **§ 2º** – A devolução dos créditos não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

 **Art. 4°.** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal uma multa no valor de 100% (cem por cento) do reembolso, a ser pago ao beneficiário.

 **Art. 5°.** O local para retirada e entrega do protocolo para o reembolso deverá ser nos mesmos locais onde são feitas as recargas dos cartões.

 **Art. 6°.** Ficará de responsabilidade da empresa a criação do formulário específico para solicitação do reembolso, constando dados pessoais, dados bancários para o depósito, valor a ser reembolsado, número do protocolo, data e assinatura, entre outros.

 **Art. 7°.** Nos postos de recarga de cartões obriga-se a fixar cópia da Lei na íntegra, em lugar visível e de fácil acesso, para informar os usuários.

 **Art. 8°.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município.

 **Art. 9°.** Para as adaptações necessárias, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 26 de agosto de 2019.

**Maurício Bardusco da Silva**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei torna possível o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município para o usuário.

Dessa maneira tornando possível um direito do munícipe. Sabe-se que vários utilizadores do transporte coletivo público municipal possuem saldos no cartão utilizado, e visto que é direito do consumidor o retorno desse valor.